



DECRETO Nº 48 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

Alteram os Decretos Municipais ns.
14/2021 e 17/2021, e dá outras
providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 1º, do Decreto Municipal nº. 14/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1º** Ficam nomeados os novos membros, titulares e suplentes, para o Conselho Municipal da Cidade de Várzea Grande - Concidade, representantes da Sociedade Civil Organizada, com mandato de 02 (dois) anos:*

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA	
NOME	REPRESENTAÇÃO
Titular: Heitor Trentin Suplente: Josenil Rodrigues de Oliveira	Associação Comercial e Empresarial – ACIVAG
Titular: Valquiria Pereira de Barros Suplente: Izaías Pereira de Barros	Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis – ASCAVAG
Titular: Carlos Alberto Ziliani Suplente: Marcleide Rocha de Souza	Associação das Construtoras e Incorporadoras de Mato Grosso – ACIMT
Titular: Rosana Fátima de Arruda Suplente: Antonieta Luísa Costa	Instituto de Mulheres Negras – IMUNE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

Titular: Manoel Gomes Coelho Suplente: Guido Grando Junior	Sindicato das Empresas de Compra e Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais, Comerciais e Condomínios – SECOVI
Titular: Celso Kiyoshi Hazama Suplente: Ruitter Pinto de Araújo	ARCA – MULTINCUBADORA
Titular: João Nobres Neto Suplente: Luiz Benedito de Lima Neto	Sindicato dos Engenheiros de Mato Grosso – SENGE
Titular: Vanor De Oliveira Arantes Suplente: Domingos Sávio Bruno da Silva	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA
Titular: João Gumercindo Cassim Suplente: Sebastião Pavani da Silva	Sociedade São Vicente de Paulo –SSVP
Titular: Mayara Patrícia Silva Correa Suplente: Vanessa Aparecida Felix	Associação Caminhando Para Mais Um Sonho – ACAMIS
Titular: Raquel Oliveira Correa Suplente: Rosana Kally Spreafico de Medeiros	Ordem dos Advogados do Brasil – OAB
Titular: David Willian Correa Pintor Suplente: Andrea Ferreira Rocha Anghinoni	Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL
Titular: Enodes Soares Ferreira Suplente: João Antônio Silva Neto	Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU

Art. 2º Altera o art. 1º, do Decreto Municipal nº. 17/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam nomeados os novos membros Conselheiros, titulares e suplentes, do Conselho Municipal da Cidade de Várzea Grande – Concidade, representantes do Poder Público Municipal, com mandato de 02 (dois) anos:



REPRESENTANTES PODER PÚBLICO	
NOME	REPRESENTAÇÃO
Titular: João Carlos Cardoso Suplente: Claudia do Bom Despacho Ferraz	Secretaria Municipal de Planejamento
Titular: Wilson Alves de Lima Filho Suplente: Natacha Gabrielle Dias de Carvalho	Procuradoria-Geral do Município
Titular: Waldisney Moreno Costa Suplente: José Batista da Silva	Secretaria Municipal de Viação e Obras
Titular: Cláudio José da Silva Suplente: Marcos Paulo da Costa Silva	Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana
Titular: Ricardo Azevedo Araujo Suplente: Gleiton Matos Martins	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação
Titular: Eva Patrícia da Silva Suplente: Cíntia da Silva Serrano	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável
Titular: Carlos Alberto Simões de Arruda Suplente: Wilhan Douglas dos Reis	Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande
Titular: Fábio José Tardin Suplente: Carlos Martins de Figueiredo	Câmara Municipal de Várzea Grande

Art. 3º Fica revogado o Decreto Municipal nº. 09/2022.

Art. 4º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande
– MT, 07 de outubro de 2022.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

brode 2016. O processo é formalizado com a entrega, pelo Poder Público, do "título de legitimação fundiária" a ocupante da unidade.

A legitimação fundiária, prevista no art. 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, poderá ser utilizada tanto na Reurb-S, quanto na Reurb-E, conforme disposto no § 2º, do referido artigo, senão vejamos:

Art. 23. (...) § 2º Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da Reurb, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legítimo.

O texto legal remete à possibilidade de aplicabilidade do instrumento de legitimação fundiária em qualquer das modalidades da Reurb, seja na modalidade de interesse social, seja na modalidade de interesse específico.

Todavia, caso se opte pela aplicabilidade da legitimação fundiária na modalidade de interesse social, o § 1º, do art. 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, traz alguns requisitos indispensáveis para a utilização do referido instrumento, quais sejam: (a) que o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural (Art. 23, § 1º, inciso I); (b) que o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto (Art. 23, § 1º, inciso II); e (c) que em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação (Art. 23, § 1º, inciso III).

Referente a Reurb-E, tais condições não são aplicáveis, na medida que não existem requisitos impeditivos taxativos elencados na legislação federal.

Em contrapartida, a regularização fundiária de interesse específico não está sujeita à isenção de custas e emolumentos e outros atos elencados no art. 13, § 1º, da Lei Federal

▢

nenhum direito inerente à propriedade. Assim, a aquisição de bem público pelo ocupante somente poderá ser feita através de institutos muito específicos. *In casu*, o instituto jurídico da legitimação fundiária.

n. 13.465/2017.

Destemodo, em se tratando de Reurb-S, deverão ser observados os requisitos expressos no art. 23, § 1º, da Lei Federal n. 13.465/2017. Todavia, em se tratando de Reurb-E, tais requisitos serão dispensados.

Destemodo, é plenamente possível e indicada a utilização da legitimação fundiária como instrumento jurídico para a regularização fundiária do núcleo urbano sob análise.

4. DISPOSITIVO

Diante do exposto, **RESOLVE** declarar o presente núcleo urbano, Loteamento Jardim Eldorado, como de interesse social, bem como instaurar seu processo administrativo de regularização fundiária, na modalidade Reurb-S, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018.

Por fim, ficam notificados os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para que, querendo, apresentem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do art. 31, § 1º e seguintes, da Lei 13.465/2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância da Reurb.

KALIL BARACAT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MATO GROSSO

PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO. SECRETÁRIO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 318/2022/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, 4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efeis.	C/H.	CLASSE NÍVEL
82196	Jucineia Maria Sartorio	Téc. de Suporte Adm. Educacional NV Médio	Téc. Em Nutrição Escolar -TSAE	02/05/2012	-	30h	C - 04

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/10/2022.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 18/10/2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 48 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

Alteram os Decretos Municipais ns. 14/2021 e 17/2021, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 1º, do Decreto Municipal nº. 14/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam nomeados os novos membros, titulares e suplentes, para o Conselho Municipal da Cidade de Várzea Grande - Concidade, representantes da Sociedade Civil Organizada, com mandato de 02 (dois) anos:

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA	
NOME	REPRESENTAÇÃO
Titular: Heitor Trentin	Associação Comercial e Empresarial – ACIVAG

Suplente: Josenil Rodrigues de Oliveira	
Titular: Valquíria Pereira de Barros Suplente: Izaías Pereira de Barros	Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis – ASCA-VAG
Titular: Carlos Alberto Ziliani Suplente: Marcleide Rocha de Souza	Associação das Construtoras e Incorporadoras de Mato Grosso – ACIMT
Titular: Rosana Fátima de Arruda Suplente: Antonieta Luísa Costa	Instituto de Mulheres Negras – IMUNE
Titular: Manoel Gomes Coelho Suplente: Guido Grando Junior	Sindicato das Empresas de Compra e Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais, Comerciais e Condomínios – SECOVI
Titular: Celso Kiyoshi Hazama Suplente: Ruteir Pinto de Araújo	ARCA – MULTINCUBADORA
Titular: João Nobres Neto Suplente: Luiz Benedito de Lima Neto	Sindicato dos Engenheiros de Mato Grosso – SENGE
Titular: Vanor De Oliveira Arantes Suplente: Domingos Sávio Bruno da Silva	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA
Titular: João Guimercindo Cassim Suplente: Sebastião Pavani da Silva	Sociedade São Vicente de Paulo – SSVP
Titular: Mayara Patrícia Silva Correa Suplente: Vanessa Aparecida Felix	Associação Caminhando Para Mais Um Sonho – ACAMIS
Titular: Raquel Oliveira Correa Suplente: Rosana Kally Spreafico de Medeiros	Ordem dos Advogados do Brasil – OAB
Titular: David William Correa Pintor Suplente: Andrea Ferreira Rocha Anghinoni	Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL
Titular: Enodes Soares Ferreira Suplente: João Antônio Silva Neto	Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU

Art. 2º Altera o art. 1º, do Decreto Municipal nº. 17/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam nomeados os novos membros Conselheiros, titulares e suplentes, do Conselho Municipal da Cidade de Várzea Grande – Concidade, representantes do Poder Público Municipal, com mandato de 02 (dois) anos:

REPRESENTANTES PODER PÚBLICO	
NOME	REPRESENTAÇÃO
Titular: João Carlos Cardoso Suplente: Claudia do Bom Despacho Ferraz	Secretaria Municipal de Planejamento
Titular: Wilson Alves de Lima Filho Suplente: Natacha Gabrielle Dias de Carvalho	Procuradoria-Geral do Município
Titular: Waldisney Moreno Costa Suplente: José Batista da Silva	Secretaria Municipal de Viação e Obras
Titular: Cláudio José da Silva Suplente: Marcos Paulo da Costa Silva	Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana
Titular: Ricardo Azevedo Araujo Suplente: Gleiton Matos Martins	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação
Titular: Eva Patrícia da Silva Suplente: Cintia da Silva Serrano	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável
Titular: Carlos Alberto Simões de Arruda Suplente: Wilhan Douglas dos Reis	Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande
Titular: Fábio José Tardin Suplente: Carlos Martins de Figueiredo	Câmara Municipal de Várzea Grande

Art. 3º Fica revogado o Decreto Municipal nº. 09/2022.

Art. 4º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 07 de outubro de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 328/2022/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, 4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
32750	Maria Geni Pereira Bilio	Professor Nível Médio	Nível Superior p/ Doc. Na Educação Infantil e Ensino	30/04/2002	-	25h	D - 07
32751	Maria Geni Pereira Bilio	Professor Nível Médio	Nível Superior p/ Doc. Na Educação Infantil e Ensino	06/04/2006	-	25h	D - 06

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/10/2022.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18/10/2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal